

**Processo nº 1370.01.0052033/2020-39**

Ubá, 19 de novembro de 2024.

**Procedência: Despacho nº 697/2024/FEAM/URA ZM - CAT**

**Destinatário(s): Dorgival da Silva**

**Assunto: Cancelamento da Licença Ambiental Simplificada - Certificado LAS RAS nº 064/2019**

**DESPACHO**

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	PAPELETA DE DESPACHO	Nº 697/2024/FEAM/URA ZM - CAT
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM  Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata		<b>Data: 19/11/2024</b>

<b>Assunto:</b> Cancelamento da Licença Ambiental Simplificada - Certificado LAS RAS nº 064/2019	<b>Documento nº:</b> 102031518
--------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------

<b>Empreendimento:</b> Armando Barreto Carneiro - Fazenda Minas Gerais	<b>CNPJ:</b> 417.688.686-20
------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello - Analista Ambiental	1.236.528-4	
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.395.987-9	
Lidiane Ferraz Vicente - Coordenadora de Análise Técnica.	1.097.369-1	

Considerando que o empreendedor Armando Barreto Carneiro, CPF 417.688.686-20, proprietário da Fazenda Minas Gerais, que tem como atividade principal a Suinocultura, código G-02-04-6, conforme descrito na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, formalizou o processo para obtenção da Licença de Operação, Processo Administrativo nº 07880/2019/001/2019;

Considerando que o empreendedor obteve a licença em 30/07/2019, Certificado LAS-RAS nº 064/2019, com validade até 30/07/2029;

Considerando que a licença citada era para um total 10.000 cabeças, enquadrando com isso em Licença Ambiental Simplificada, classe 3;

Considerando que após vistoria realizada ao empreendimento na data de 22/11/2023, durante “Operação ordinária repressiva código 2023 ZM 011 - Atendimento da premissa: Semad - Integrada com outra DFisc”, foi constatado e/ou informado que o Sr. Armando Barreto Carneiro instalou/operava a atividade “Suinocultura” (código G-02-04-6 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), com o número 11.500 cabeças, sendo a atividade/empreendimento enquadrada no Porte Grande, Classe 4, segundo a referida Deliberação Normativa e, portanto, passível de Licenciamento Ambiental pelo COPAM, modalidade LAC1 e, não, LAS-RAS, como declarado no processo de licenciamento ambiental;

Considerando que diante do exposto acima, foi autuado por instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental, por ampliar e operar a atividade “Suinocultura” (código G-02-04-6 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), Porte Grande, Classe 4, sendo o empreendimento maior do que o declarado no processo de licenciamento ambiental, inclusive, passível de LAC1 e, então foi lavrado o Auto de Infração Nº 326812/2023, vinculado ao AF Nº 241039 – 14/12/2023.

Considerando que como consequência da autuação recebida pelo empreendedor, a atividade de suinocultura foi embargada;

Considerando que diante do embargo da atividade, em 31 de janeiro de 2024, o empreendedor formalizou o pedido de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, por meio do processo SEI 2090.01.0003301/2024-81. Após análise pela equipe técnica, o pedido foi indeferido, nos termos do Despacho nº 76/2024/FEAM/URA/ZM-CAT, documento SEI nº 83486148;

Considerando que um novo pedido de assinatura de TAC foi formalizado por meio do processo SEI nº 2090.01.0006660/2024-83 em 04/03/2024, sendo esse deferido e firmado em 04 de abril de 2024, documento SEI 85557503;

Considerando que posteriormente o empreendimento formalizou o processo SLA nº 927/2024, que está aguardando decisão da autoridade competente, pautado para julgamento pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;

Considerando que no auto de infração foi aplicada a penalidade restritiva de direito com sugestão para o cancelamento da Licença Ambiental Simplificada / Certificado LAS - RAS nº 064 e apresentação e o cronograma de encerramento/desativação da atividade de suinocultura a ser concluído no prazo de seis meses, sendo este apresentado em janeiro de 2024;

Considerando que, nos termos do Artigo 19, inciso I, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá cancelar uma licença expedida, quando ocorrer violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

Considerando também o disposto no Artigo 39 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que assim dispõe:

Art. 39 – Quando for necessária a autotutela administrativa em razão de algum vício constatado posteriormente à emissão do ato autorizativo em processos de regularização ambiental, o órgão poderá,

fundamentadamente, determinar sua anulação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando que a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, em decorrência da autotutela administrativa, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, bem como das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

Comunicamos os encaminhamentos das análises técnica e jurídica sobre os fatos, realizados pela FEAM/URA ZM, que está sugerindo à autoridade competente, em caráter de autotutela, a anulação/cancelamento do Certificado LAS-RAS nº 064/2019, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do empreendedor;

Considerando todo o contexto acima exposto, vimos, por meio deste Despacho, recomendar que o empreendedor seja notificado através de Ofício para que possa se manifestar a respeito do mérito discutido na referida Papeleta, no prazo de até dez dias a contar do recebimento do Ofício, nos termos do art. 22 da Lei Estadual nº 14.184/2022, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Alves de Mello, Servidor(a) Público(a)**, em 26/11/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Coordenadora**, em 26/11/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 27/11/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 27/11/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **102031518** e o código CRC **0ACFF57F**.



**Processo nº 1370.01.0052033/2020-39**

Ubá, 29 de novembro de 2024.

**Procedência: Despacho nº 173/2024/FEAM/URA ZM**

**Destinatário(s): NAO ZM**

**Assunto: Cancelamento de Licença Ambiental** Certificado LAS RAS nº 064/2019

**DESPACHO**

Prezada Coordenadora,

Com cordiais cumprimentos.

Considerando o Despacho 697 FEAM/URA ZM-CAT decidido pelo cancelamento do Certificado LAS RAS nº 064/2019 com base nos termos ali apresentados.

Intime-se e publique-se.

Atenciosamente,

Dorgival da Silva

Chefe Regional - URA ZM



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Chefe Regional**, em 29/11/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **102786857** e o código CRC **02E50175**.